



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.150 • SEXTA-FEIRA • 10 DE MAIO DE 2019

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO INTERINO

LEI MUNICIPAL Nº 429, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Vice-Prefeito Municipal de Luís Gomes, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e IX, do Art. 10; no Art. 68; nos incisos I, III, XV e XXIV, do Art. 69; no § 2º, inciso V, do § 4º, do Art. 165, da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto do Idoso - Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FMDI:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;
- VII - outras.

Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FMDI de Luís Gomes/RN., ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo FMDI.

Art. 4º Compreendem ações, o pagamento de:

- I - auxílio transporte;
- II - aquisição de materiais para oficinas, programas, projetos e campanhas voltadas a Política do Idoso;
- III - pagamento de abrigo de idosos;
- IV - pagamento de lanches e refeições para eventos, encontros e confraternizações;
- V - pagamento de profissionais;
- VI - transporte, alimentação e estadia de servidores municipais, em cursos, capacitações, viagens entre outros eventos destinadas à Política do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla

divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMI, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FMDI.
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações específicas do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

Luciano Pinheiro de Almeida
Prefeito Municipal Interino

LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Aprova o Relatório Final de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, aprova as notas técnicas 01 e 02, altera metas e estratégias do PME e dá outras providências.

O Vice-Prefeito Municipal de Luís Gomes, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e IX, do Art. 10; Art. 68; incisos I, III e XV e XXIV, do Art. 69; no § 2º, do Art. 165, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal de nº 344, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação-PME.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME no Biênio de 2016 a 2017 e aprovadas as Notas Técnicas no 01 e 02, expedidas ao PME de Luís Gomes/RN nas formas dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados dispositivos da redação do texto da Meta 01 do Plano Municipal Lei 344/2015, conforme a Meta 01 do Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014, a saber:

I - TEXTO PRESENTE NA META 01 DA LEI 344/2015 – PME, ONDE LÊ-SE:

Universalizar no município, até 2017, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4(quatro) anos a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 65% (sessenta e cinco) das crianças de até 03(três) anos até o final da vigência deste PME.

II - TEXTO PRESENTE NA META 01 CONFORME A LEI 13.005/2014 DO PNE, AGORA LÊ-SE:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4(quatro) anos a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 65% (sessenta e cinco) das crianças de até 03(três) anos até o final da vigência deste PME.

III - TEXTO PRESENTE NA META 05 DA LEI 344/2015 – PME, ONDE SE LÊ:

Alfabetizar 90% das crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

IV - TEXTO CONFORME O QUE FOI HOMOLOGADO NA RESOLUÇÃO Nº 2 - CNE/CP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, AGORA SE LÊ:

Alfabetizar 90% das crianças, no máximo até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, com prazo-limite até o 3º (terceiro) ano.

§ 1o - META 1:

• A estratégia 1.1 passa a ter a seguinte redação:

1.1 Criar um programa de monitoramento integrado entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social.

• A estratégia 1.3 passa a ter a seguinte redação:

1.3 Intensificar a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 anos de idade.

• A estratégia 1.6 passa a ter a seguinte redação:

1.6 Garantir e intensificar a formação continuada dos profissionais do magistério e da educação que atuam na educação infantil, em todas as áreas do conhecimento, em consonância com o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Luís Gomes.

• A estratégia 1.12 passa a ter a seguinte redação:

1.12 Continuar promovendo ações para a conscientização da sociedade civil dos conselhos escolares e conselhos de políticas públicas sobre a especificidade, o direito e a permanência da criança nas instituições de ensino, bem como o acesso aos conhecimentos científicos, artística e filosófica, a fim de esclarecer a função social da escola.

• A estratégia 1.13 passa a ter a seguinte redação:

1.13 Melhorar a oferta da alimentação escolar para crianças de até 05 anos, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionistas atendendo às especificidades, seguindo padrão de qualidade estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação de PME.

§ 2o - META 2:

• A estratégia 2.2 passa a ter a seguinte redação:

2.2 Promover o acesso, a permanência e a qualidade para os alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais na rede municipal e estadual de ensino.

• A estratégia 2.4 passa a ter a seguinte redação:

2.4 Fomentar a formação continuada de qualidade para aprofundamento teórico e metodológico nas áreas do conhecimento, em consonância com o currículo para Rede Pública Municipal.

• A estratégia 2.12 passa a ter a seguinte redação:

2.12 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades ou em núcleos escolares circunvizinhos.

• A estratégia 2.16 passa a ter a seguinte redação:

2.16 Fornecer equipamentos para as escolas municipais bem como o produção de material didático.

§ 3o - META 3:

• A estratégia 3.1 passa a ter a seguinte redação:

3.1 Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciências, trabalhos, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

§ 4o - META 4: Permanece Inalterada.

§ 5o - META 5:

• A estratégia 5.2 passa a ter a seguinte redação:

5.2 Garantir a formação continuada para os profissionais do magistério que atuam no ciclo de alfabetização, assegurando a qualidade do processo e a alfabetização plena do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

• A estratégia 5.3 passa a ter a seguinte redação:

5.3 Elaborar instrumentos de avaliação específicos para aplicação no ciclo de alfabetização do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) ano do ensino fundamental, com o objetivo de acompanhamento, avaliação, análise e acompanhamentos pedagógicos, em parceria com as instituições de ensino superior públicas, até o terceiro ano do PME.

• A estratégia 5.6 passa a ter a seguinte redação:

5.6 Fortalecer a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização nos dois primeiros anos a fim de garantir a alfabetização na idade certa.

§ 6o - META 6:

• Incluir a estratégia 6.6 com a seguinte redação:

6.6 Adquirir terrenos para a construção de novas escolas.

§ 7o - METAS 7 e 8: Permanecem Inalteradas.

§ 8o - META 9:

• A estratégia 9.1 passa a ter a seguinte redação:

9.1 Assegurar a oferta da educação de jovens e adultos, bem como a permanência daqueles que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, realizando um estudo social, a fim de identificar os reais motivos da evasão escolar neste segmento.

• A estratégia 9.4 passa a ter a seguinte redação:

9.4 Efetivar a realização da avaliação, por meio de exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze (15) anos de idade.

• A estratégia 9.7 passa a ter a seguinte redação:

9.7 Buscar parcerias com órgãos estaduais, federais, Instituições e entidade sem fins lucrativos para ofertar programas de capacitação tecnológica da população jovem adulta direcionados para o segmento de baixos níveis de escolarização normal e para os alunos com deficiências, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centro vocacionais tecnológicos com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

• A estratégia 9.8 passa a ter a seguinte redação:

9.8 considerar nas políticas públicas da EJA as necessidades dos alunos dessa modalidade a buscar parceria com outras instituições com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas e valorização e compartilhamentos de conhecimentos e experiências dos alunos dessa modalidade e a inclusão de temas do envelhecimento nas escolas.

§ 9o - META 10:

• A estratégia 10.5 foi suprimida.

§ 10. META 11: Permanece Inalterada,

§ 11. META 12:

• A estratégia 12.5 passa a ter a seguinte redação:

12.5 Reivindicar junto às instituições de ensino superior pública, a ampliação do número de vagas nos cursos de licenciatura das instituições de ensino superior pública, objetivando o estreitamento das relações e a melhoria da qualidade da formação.

• A estratégia 12.6 passa a ter a seguinte redação:

12.6 promover a integração entre os sistemas de ensino e as coordenações dos cursos de graduação em licenciatura das instituições de ensino superior públicas, objetivando estreitamento das relações e a melhoria da qualidade da formação.

• A estratégia 12.8 foi suprimida.

• A estratégia 12.9 passa a ter a seguinte redação:

12.9 Viabilizar junto às instituições de ensino superior públicas, parcerias que promovam o ensino, a pesquisa e a extensão, envolvendo os profissionais do magistério e da educação.

§ 12. META 13:

• A estratégia 13.3 passa a ter a seguinte redação:

13.3 Incentivar os alunos da Rede Pública a participarem dos cursos de graduação e pós-graduação presenciais e à distância nas universidades públicas, por meio de testes vocacionais.

§ 13. META 14:.....

• A estratégia 14.1 foi suprimida.

§ 14. META 15: Permanece Inalterada.

§ 15. META 16:

• A estratégia 16.1 passa a ter a seguinte redação:

16.1 Incentivar professores e demais profissionais de educação básica a buscarem curso de pós-graduação em instituições públicas.

§ 16. META 17:

• A estratégia 17.5 passa a ter a seguinte redação:

17.5 Garantir que para a admissão de professores para atuar no ensino fundamental anos finais e ensino infantil seja exigida a habilitação mínima em curso de licenciatura em pedagogia.

• A estratégia 17.6 foi suprimida.

§ 17. META 18, 19 E 20: Permanecem Inalteradas.

Art. 3o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário e, em parte, a Lei Municipal 344/2015.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

Luciano Pinheiro de Almeida
Prefeito Municipal Interino

ANEXO I

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO- Portaria nº 135/GP

Equipe Técnica

Ana Gracilda de Araújo Oliveira
Graciene Cavalcante de Araújo
Samuel Rocha Amaral

Representando a Secretaria Mul de Educação

Ana Gracilda de Araújo Oliveira
Graciene Cavalcante de Araújo

Representando o Conselho Municipal de Educação

Maria Ivanilda Campos Pinheiro
Rizélia Maria da Conceição

Representando os professores da educação básica do município

Solange Batista da Silva,
Maria Missilene de Sousa Bernardo
Maria Lucielma de Oliveira Silva

Representando as Gestoras das escolas municipais

Francisca Geanne Costa Teixeira
Suzy Sulamita de Lima Silva Barbosa

Representando o Poder Legislativo

Maria Gerusa da Silva
Carlos Augusto Paiva

Representando a Secretária de Administração

Feliciano Neto de Oliveira

RELATÓRIO

Decidir monitorar e avaliar um Plano Municipal de Educação é tarefa complexa e longa. Isso porque necessita envolver um grande número de atores não só do poder executivo, legislativo como também da comunidade educacional. Para além do movimento político de mobilização há ainda uma decisão de gestão, embasada numa compreensão do processo executor de políticas públicas.

“O pressuposto é o de que queremos melhorar a educação que temos e, para isso, refletimos sobre a realidade e sobre o que fazer para mudá-la. O planejamento é inerente a toda a atividade humana, seja individual e coletiva, e essencial à gestão pública para a promoção da melhoria da qualidade de vida. Assim, planejar requer duas atitudes essenciais: ter objetivos e definir as ações para alcançá-los.” (Bordignon, 2009).

Embasada numa visão estratégica de longo prazo, a educação concebeu-se a ideia e a necessidade de mobilizar a comunidade para se avaliar as metas que estão em vigência no Plano Municipal de Educação que tem a vigência decenal 2015-2025. A Avaliação do Plano tem por objetivo considerar as ações que estão descritas, se elas estão sendo executadas ou não, dando oportunidade de se discutir podendo aprimorá-las, serem suprimidas ou melhor reescritas, oportunizando portanto a implementação e a execução das ações nas instituições de ensino.

‘Nesse sentido de monitorar e avaliar as metas a Lei nº 344/2015 de 31 de junho de 2015 diz que:

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência, podendo ser revista, conforme o caso ou necessidade financeira do cumprimento das demais metas do PME 2015-2015. No Art. 6º trata-se de dever ser promovido a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o Final da década, com um intervalo de quatro anos entre eles, com o objetivo de monitorar e Avaliar a execução do PME.

De acordo com a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Que aprova o Plano Nacional de Educação, cita em seu Art. 6º “A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação”. E § 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos. Portanto nesse sentido a partir dessa primeira Avaliação o sistema de monitoramento e avaliação passará a ser realizado de 02 em 02 anos como reza o PNE.

Diante dos pressupostos nos anos de 2017/2018 a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, coordenada pela Secretária Municipal de Educação, Técnica Pedagógica, o Conselho Municipal de Educação e representações de instituições educacionais da rede municipal, identificaram a necessidade de avaliar as metas e estratégias e de se promover uma Conferência Municipal de Educação para fazer os ajustes necessários ao PME.

A fim de realizar tal processo, encaminhou-se para as entidades existentes no município um ofício convidando e solicitando às mesmas que enviassem representantes para fazerem parte da Conferência, a qual ocorreu no dia 27 de novembro de 2018, no Salão Paroquial nesta cidade.

A IV Conferência Municipal de Educação de Luís Gomes/RN, contou com a participação ampla e representativa de Instituições de Ensino Municipais, Estaduais, Privadas, Superior, Organizações, Entidades e Setores Sociais; de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo; dos Conselhos de Educação; das Entidades de Trabalhadores da Educação; de Órgãos Públicos; de Entidades representantes de Pais, de Estudantes e da Sociedade Civil.

A organização dos trabalhos se deu a partir da leitura do documento em suas 20 metas, sendo estas divididas por grupos onde cada mediador conduziu as discussões da referida Lei, apresentando os avanços obtidos, bem como pontos nos quais o Município ainda precisa avançar, reescrevendo algumas estratégias dando-lhes uma nova redação e suprimindo algumas que consideraram estar além das condições do município concretizar.

Após a análise das metas, a metodologia desenvolvida pelas comissões, coube uma breve discussão dos representantes, do que consta nesse documento. Cada parte do PME, contida no anexo da Lei Municipal nº 344/2015 de 31 de junho de 2015 que trata de etapa, modalidade ou segmento educacional considerado importante para os participantes no processo de reconstrução do PME.

Cada comissão concluiu seu trabalho e foi colocado em discussão para a assembleia presente para que fossem aprovadas ou não as alterações que compõe o documento se era necessárias fazê-las, para dar continuidade a execução das estratégias do plano. Dada a comissão organizadora do processo avaliativo a qual compilou os dados e alterações necessárias fazer, o trabalho técnico além de detalhado é uma postura democrática e republicana, no sentido do respeito e autonomia dos entes executores, abrindo a possibilidade da participação popular na avaliação das políticas públicas da educação. Os resultados das deliberações durante a IV Conferência, oriundos das discussões fundamentadas no Relatório de avaliação (Versão preliminar) do PME, constarão no Relatório de avaliação (Versão Final) do PME.

A elaboração do Relatório de avaliação (Versão final) do PME é de responsabilidade da Comissão de monitoramento e avaliação do PME, juntamente com a Secretária Municipal de Educação.

Alterar o plano não é tarefa dessa comissão, uma vez que o plano é Lei e, como tal, somente pode ser alterado pela Câmara Municipal de Vereadores. No entanto esse processo de Monitoramento e avaliação é um norteador para apontar quais as estratégias foram suprimidas e quais foram alteradas em sua redação. A leitura desse documento se faz necessário para a gestão pública municipal para que possa compreender a real necessidade de que precisa investir maior esforço, recurso e articulação para o sucesso efetivo da educação luís-gomense.

As alterações serão encaminhadas ao executivo para ser transformado em projeto de lei com as devidas emendas a Lei municipal nº 344/2015, ao qual deverá enviar a Câmara Legislativa para que promova a discussão e alteração da lei vigente.

ASSINATURA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ana Gracilda de A. Oliveira
Gaciene Cavalcante de Araújo
Maria Ivanilda Campos Pinheiro
Rizélia Maria da Conceição
Solange Batista da Silva,
Maria Missilene de Sousa Bernardo
Maria Lucielma de Oliveira Silva
Francisca Geanne Costa Teixeira
Suzy Sulamita de Lima Silva Barbosa
Maria Gerusa da Silva
Carlos Augusto Paiva
Feliciano Neto de Oliveira

Luís Gomes/RN dezembro de 2018.

ANEXO II

NOTAS TÉCNICAS 001/2018 E 002/2018

NOTA TÉCNICA Nº 001/2018 – PME

META 01: EDUCAÇÃO INFANTIL - PME

ASSUNTO: Alteração da redação do texto da Meta 01 do Plano Municipal Lei 344/2015 conforme a Meta 01 do Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento - Ana Gracilda de Araújo Oliveira, Graciene Cavalcante de Araújo, Samuel Rocha Amaral

HISTÓRICO: A Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento averiguou que há inconsistência na redação do texto da Meta 01 do Plano Municipal de Educação de Luís Gomes-RN, o mesmo não está de acordo com o texto da Lei Nacional 13.005/2014.

No texto da Lei Municipal a universalização da educação infantil deve se dá até 2017, já no texto da Lei Nacional consta a universalização tem que acontecer até 2016.

ANÁLISE TÉCNICA: A justificativa para alteração da redação do texto da Meta 01 do Plano Municipal de Educação - Lei 344/2015 se dar pela desconformidade por não está escrito conforme o disposto na Meta 01 do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, que foi a base para a construção dos Planos Municipais de Educação no ano de 2015 e devido a isto o texto precisa ser ajustado.

CONCLUSAO: As providências que serão tomadas para superar esta inconsistência será anexar esta Nota Técnica nº 001/2018 no final do documento do Plano Municipal de Educação Lei 344/2015 para corrigir esta redação e também solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo, e este ao Poder Legislativo um Projeto de Lei solicitando alteração da redação da Lei nº 344/2015, conforme o descrito a seguir.

ASSINATURAS

Luís Gomes, 11 de dezembro de 2018.

NOTA TÉCNICA Nº 002/2018 – PME

META 05: ALFABETIZAÇÃO - PME

ASSUNTO: Alteração da redação do texto da Meta 05 do Plano Municipal Lei 344/2015 conforme a Base Nacional Comum Curricular homologada em 22 de dezembro de 2017. Resolução Nº 2 - CNE/CP de 22 de dezembro de 2017.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento - Ana Gracilda de Araújo Oliveira, Graciene Cavalcante de Araújo, Samuel Rocha Amaral.

HISTÓRICO A Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento averiguou que há inconsistência na redação do texto da Meta 05 do Plano Municipal de Educação, pois não está de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, homologada em 22 de dezembro de 2017.

No texto da Lei Municipal a alfabetização das crianças deve acontecer até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. Já no texto da Base Nacional Comum Curricular deve ocorrer até o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, com prazo-limite até o 3º (terceiro) ano.

ANÁLISE TÉCNICA: A justificativa para alteração da redação do texto da Meta 05 do Plano Municipal de Educação - Lei 344/2015, é porque o mesmo não está em conformidade com as orientações da Base Nacional Comum Curricular que orienta que a alfabetização deve ocorrer até o 2º (segundo) ano com prazo-limite até o 3º (terceiro) ano, e devido a isto, o texto precisa ser ajustado e ficar em consonância com a lei em vigor.

CONCLUSAO: As providências que serão tomadas para superar esta inconsistência será anexar esta Nota Técnica nº 002/2018 no final do documento do Plano Municipal de Educação - Lei 344/2015, para corrigir esta redação e também solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Executivo e este ao Poder Legislativo um Projeto de Lei solicitando alteração da redação da Lei nº 344/2015, conforme o descrito a seguir.

ASSINATURAS

Luís Gomes, 11 de dezembro de 2018.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 9 de maio de 2019.

Luciano Pinheiro de Almeida
Prefeito Municipal Interino

LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Cria o Programa “Aluno Destaque” e dá outras providências.

O Vice-Prefeito Municipal de Luís Gomes, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e IX, do Art. 10; no Art. 68; nos incisos I, III, XV e XXIV, do Art. 69; no § 2o, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, com base no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o Fica criado no âmbito do Município de Luís Gomes/RN, o Programa “Aluno Destaque”, destinado a homenagear anualmente, aos alunos que obtenham os melhores resultados em sua unidade de ensino.

§ 1o - Concorrem ao referido Diploma todos os alunos que frequentam unidades do 1o ao 9o Anos do Ensino Fundamental e do 1o ao 9o Anos da Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Educação de Luís Gomes.

§ 2o - O Programa “Aluno Destaque” será conferido a um aluno de cada ano escolar, do 1o ao 9o Anos do Ensino Fundamental e do 1o ao 9o Anos da Educação de Jovens e Adultos–EJA.

Art. 3o O Programa “Aluno Destaque” elegerá os melhores alunos do 1o ao 9o anos do Ensino Fundamental e do 1o ao 9o anos da EJA, mediante o somatório das notas obtidas pelos seguintes critérios, constantes do regulamento:

- I - assiduidade e pontualidade em sala de aula;
- II - participação nas atividades escolares;
- III - relacionamento com colegas e professores;
- IV - organização e responsabilidade;
- V - nível de leitura e escrita.

Art. 4o Aos escolhidos como “Aluno Destaque” do ano, será concedido além de prêmio em pecúnia ou objeto, diploma do “Aluno Destaque”, confeccionado especialmente para o fim expresso na presente Lei.

Art. 5o Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, no encerramento do ano letivo.

Art. 6o A escolha do “Aluno Destaque” será feita por Comissão Especial do Aluno Destaque, constituída pela presente Lei e designada pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, composta por:

- I - 02 (dois) representantes da equipe pedagógica das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- II - 01 (um) representante dos diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino;

III - 02 (dois) representantes dos professores das escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

V - 02 (dois) representantes dos demais funcionários das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Comissão Especial do Aluno Destaque a articulação do Programa "Aluno Destaque", bem como a elaboração do regulamento, a ser homologado por decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7o A Prefeita Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no todo ou em parte.

Art. 8o As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no LOA/2019, suplementadas, se necessário.

Art. 9o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita em 09 de maio de 2019.

Luciano Pinheiro de Almeida
Prefeito Municipal Interino

LEI MUNICIPAL Nº 432, DE 09 DE MAIO DE 2019

Institui na Rede Municipal de Ensino o Premio "Professor Destaque" e dá outras providências.

O Vice-Prefeito Municipal de Luís Gomes, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos VI e XI, do Art. 38; nos Art's. 59, 68 e no inciso IX, XV, XXIV e XXX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com fulcro no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o Fica instituída a premiação "Professor Destaque" aos professores da Rede Municipal de Ensino que mais se destacarem por um trabalho realizado no decorrer de cada ano.

Parágrafo Único. A premiação ficará disponível a todo professores.

Art. 2o O programa será destinado a identificar e valorizar a criatividade e a inovação por parte dos Professores que aplicarem novos métodos e recursos pedagógicos, na sua prática do ensino/aprendizagem.

Art. 3o Os Professores, em número ilimitado, não precisarão inscrever-se, serão escolhidos anualmente por equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Pais Equipe de Apoio.

Art. 4o Os Professores selecionados receberão Diploma de "Professor Destaque", anualmente, em solenidade previamente estabelecida.

§ 1o - Dentre os Professores agraciados com o Diploma de "Professor Destaque", aquele que obtiver a maior pontuação receberá, a título de Premiação de Pecúnia, o valor monetário a ser regulamentado.

§ 2o - Terá direito além do Diploma de "Professor Destaque" à Premiação de Pecúnia, o Professor que obtiver maior somatório de pontos da avaliação efetuada com base nos critérios:

I - participação na execução do Projeto Político Pedagógico-PPP;

II - elaboração e cumprimento do plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico-PPP do seu estabelecimento de ensino;

III - elaboração de projetos que visem à melhoria do rendimento escolar dos discentes;

IV - elaboração de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;

V - participação nos planejamentos semanais e nas aulas de departamento;

VI - Participação em cursos de formação continuada no ano letivo, incluindo-se a semana pedagógica do exercício anterior;

VII - assiduidade e pontualidade às aulas e aos eventos educacionais promovidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

VIII - cumprimento dos dias letivos e horas/aula mínimas estabelecidas por lei.

IX - controle da frequência discente e combate à evasão escolar;

X - elevação do nível cognitivo dos alunos em relação ao nível, à modalidade e ao ano de ensino com base nos diagnósticos realizados pela equipe pedagógica.

§ 3o - Cada critério será pontuado de 0 (zero) a 1 (um);

§ 4o - Os dez critérios descritos são observados, orientados e analisados pela equipe pedagógica.

Art. 5o Caberá a Secretária Municipal de Educação e Desportos, com apoio de assessoria, coordenar o Programa ao longo do ano letivo.

Art. 6o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7o Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial para os fins de que trata o Art. 1o da presente Lei, no limite do valor do repasse, mediante Decreto, utilizando como fonte a anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

§ 1o - O Crédito Especial autorizado, de que trata este artigo, se dá com base no Art. 40, no inciso II, do Art. 41, no inciso III, do § 1o, do Art. 43, da Lei Federal de no 4.320, de 17 de março de 1964 e nas disposições da Lei Orgânica Municipal.

§ 2o - Com base no disposto no parágrafo anterior, no que couber, fica automaticamente alterada a Iniciativa no Plano Plurianual-PPA, Lei 395/2017; Lei Municipal das Diretrizes Orçamentárias-LDO, 410/2018, bem como na Lei Municipal Orçamentária Anual-LOA, 421/2018.

§ 3o - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, concomitantemente, com a sua regulamentação.

Art. 9o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos, 09 de maio de 2019.

Luciano Pinheiro de Almeida
Prefeito Municipal Interino

LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Decreta Área Non Aedificandi, o quadrante onde encontra-se instalado o lixão do Município e dá outras providências.

O Vice-Prefeito Municipal de Luís Gomes, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II, IX, XVII e XXIV, do Art. 10; Art. 68 e incisos I e II, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal e no Termo de Acordo Interinstitucional firmado entre o Município de Luís Gomes/RN, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1o Fica terminantemente proibido a instalação do depósito de resíduos sólidos (lixão) produzidos no Município de Luís Gomes/RN a menos de 2.000 metros (dois mil metros) lineares, da linha divisória do perímetro urbano do Município.

Art. 2o Fica igualmente proibido a construção de unidades residenciais em distância mínima de 500 metros (quinhentos metros) da linha divisória do quadrante destinado ao depósito de resíduos sólidos (lixão) do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 3o O quadrante depositário dos resíduos sólidos produzidos no Município de Luís Gomes, acrescido de 500 metros (quinhentos metros) nas quatro laterais, fica, pela presente Lei, classificada como área Non Aedificandi.

§ 1o - Para os efeitos da presente Lei, área non Aedificandi é a parte territorial, devidamente demarcada, onde não é permitido erguer edificações, mesmo sendo de propriedade privada, salvo casos extraordinários.

§ 2o - faz integrante da presente Lei o Memorial Descritivo da Área do Lixão, disposto no Anexo Único.

Art. 4o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

Luciano Pinheiro de Almeida
Prefeito Municipal Interino

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

SISTEMA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ATERRO CONTROLADO PROVISÓRIO NO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN

FEVEREIRO/2019

Lei Municipal de nº 433, de 09 de maio de 2019.

1. APRESENTAÇÃO

A disposição dos RSU da cidade de Luis Gomes/RN é realizada em uma propriedade particular cedida à prefeitura, que conta com área de 9.771m², situada no Sítio João Ribeiro, distante cerca de 7,41 km do centro da cidade. A área está localizada na zona rural e faz divisa com pequenas chácaras e sítios, sendo que a residência mais próxima está distante de 860m. A região não possui legislação municipal específica de uso do solo. A bacia de drenagem da localidade não é a mesma que a do manancial de abastecimento de água da cidade. O acesso ao local é feito por estrada vicinal de boa trafegabilidade.

2. SERVIÇOS A SEREM IMPLEMENTADOS

Será executada uma cerca em todo o perímetro do aterro controlado, conforme imagem de satélite e planta baixa, com estacas de concreto armado com no mínimo 2,0m de altura e arame farpado galvanizado distanciados de 15 cm entre fios. O perímetro do aterro controlado é de 887,80m



Imagem 01: Modelo de cerca que será executada

Será instalado um portão de controle de acesso com largura de 5,0m em tubo de aço galvanizado e tela galvanizada que garantirá a vigilância, com controle de entrada e saída de pessoas e equipamentos.



Imagem 02: Modelo de portão de controle de acesso

Será instalada ao lado do portão de acesso à área do aterro controlado uma placa indicativa com dimensões mínima de 2,00 x 1,30m.



Imagem 03: Modelo de placa de aviso

A regularização do lixo já exposto será realizada por meio do confinamento do material em valas escavadas no terreno do aterro controlado e a compactação será executado com trator de esteira e o seu recobrimento será com uma camada do próprio material de escavação compactada de no mínimo 20cm.

Pelo fato do terreno ser levemente inclinado e pela produção diária de lixo ser menor que 10 toneladas, será adotado o método de grandes trincheiras (BIDONE; POVINELLI, 1999). Dessa forma, o caminhão de lixo pode ingressar no interior das trincheiras e depositar os resíduos contra as paredes da destas, ou da célula anterior, recebendo compactação diária e recobrimento no mínimo três vezes por semana com o próprio material de escavação. As dimensões das trincheiras serão estabelecidas acompanhando as características do terreno. Será adotado um formato trapezoidal de taludes 1:1, com Profundidade (P) de 4 m, que é o máximo recomendado por Bidone e Povinelli (1999). Será estabelecida a Largura do Topo da Trincheira (LT) de 48 m, a Largura da Base (LB) de 40 m, e como o terreno possui irregularidades, os comprimentos (CT e CB) apresentaram-se variados. O esquema proposto para as trincheiras está representado na imagem 4.

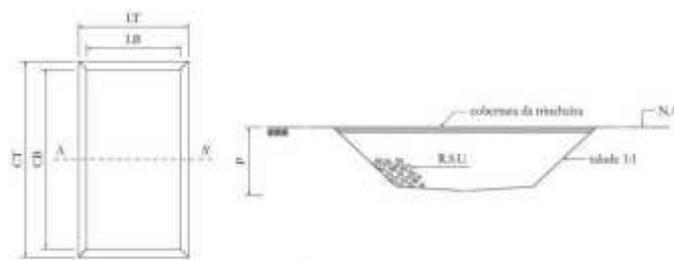


Imagem 04: Trincheira em planta e em corte A-A'

A prefeitura de Luis Gomes destinará um servidor público responsável pela administração do local, inclusive pela vigilância e controle do acesso à área interna do aterro controlado, proibindo assim a permanência de animais na área de disposição final, bem como da fixação de habitações temporárias e permanentes. Este servidor público realizará o cadastramento de todos os veículos que realizam coleta de resíduos domiciliares no município de Luis Gomes/RN e fará o registro dos resíduos que entram na área do aterro controlado garantindo que só terão acesso à área os veículos previamente cadastrados.

Só serão transportados para o aterro controlado somente os materiais previstos na Resolução CONAMA 404/2008, que são aqueles provenientes de domicílios, de serviços de limpeza urbana, de pequenos estabelecimento comerciais, industriais e de prestação de serviços, que estejam incluídos no serviço de coleta regular de resíduos e que tenham características similares aos resíduos sólidos domiciliares, aqui excluídos os resíduos de poda.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.150 • SEXTA-FEIRA • 10 DE MAIO DE 2019

Cláusula Terceira - das proibições ao VOLUNTÁRIO

Ao VOLUNTÁRIO é vedado;

§ 1º - Praticar atos privativos de servidores públicos.

§ 2º - Receber, do MUNICÍPIO, qualquer espécie de contraprestação pela prestação do serviço voluntário.

Cláusula quarta – Dos deveres do voluntário

São deveres de VOLUNTÁRIO na prestação dos serviços:

§ 1º - Manter comportamento conforme a moral e os bons costumes, § 2º - Zelar pelo patrimônio público e pela dignidade do serviço público, inclusive voluntário,

§ 3º - Guardar sigilo sobre assuntos relativos às atividades administrativas,

§ 4º - Observar a assiduidade, atuando com presteza nas tarefas das quais for incumbido,

§ 5º - Usar trajes compatível com o serviço prestado.

§ 6º - Identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações administrativas, e extremamente, quando a serviço público.

§ 7º - Tratar com urbanidade os integrantes da Administração Municipal, servidores e auxiliares, e, especialmente, os munícipes em geral.

§ 8º = Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão firmado, sob a orientação da chefia da unidade administrativa a que estiver vinculado.

§ 9º - Respeitar as normas legais e regulamentares.

§ 10º - Avisar com antecedência sobre a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário.

§ 11º - Reparar os danos que, dolosa ou culposamente, causar a Administração Municipal, ao patrimônio público e/ou à terceiros, na execução dos respectivos serviços voluntários.

Cláusula Quinta – Da vigência e da prorrogação

A presente Avença vigorará no período de 06/05/2019 a 06/05/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de MUNICÍPIO, mediante Termo Aditivo pertinente, conforme disposto no art. 6º, da Lei nº 348 de 28 de março de 2016.

Cláusula Sexta – Da rescisão

A rescisão deste pacto poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, sem que caiba à outra, direito indenizatório de qualquer espécie.

Cláusula Sétima – Do Foro

Por estarem assim combinados, firmam este Termo em três vias de igual teor e forma, ante testemunha, para que dele resultem os efeitos jurídicos necessários, declarando expressamente VOLUNTARIO, ciente de todo o respectivo conteúdo, e aceitar as condições no mesmo lançadas.

Luciano Pinheiro de Almeida
Prefeito Municipal em Exercício

Paulo da Cruz Santana
Voluntário

Yusnei Marcio de Souza Santos
CPF 040.910704-39
Testemunha

Feliciano Neto de Oliveira
CPF 301.062.654-15
Testemunha

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2019

O presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.16, da Lei Orgânica Municipal, c/c, Art.32, inciso XI, do Regimento Interno, desta Casa de Legislativa. CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores, para se fazerem

presentes na Reunião Ordinária, que se realizará no dia 15 de Maio de 2019, às 19:00 h, no plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 10 de Maio de 2019.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente

7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS GOMES-RN, NO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO DO 3º (TERCEIRO) ANO LEGISLATIVO, BIÊNIO 2019/2020, QUE SE REALIZARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2019, ÀS 19:00 H.

PAUTAS DOS TRABALHOS.

- Apreciação e deliberação da ata da 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 1º Período do 3º ano Legislativo, Biênio 2019/2020.

- Apreciação e deliberação da ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 1º Período do 3º ano Legislativo, Biênio 2019/2020.

PEQUENO EXPEDIENTE:

Destinado especificamente para o vereador que apresente algum requerimento, indicação ou outras proposições e deseje tecer comentários sobre a matéria, além de breves comunicações. Para isto não pode exceder 05 minutos de duração.

GRANDE EXPEDIENTE:

Destinado para pronunciamento individual do vereador inscrito previamente com o secretário da mesa, para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo 30 minutos.

ORDEM DO DIA

- Votação em 2º turno da Emenda que 'Altera o § 1º, do Art. 173, da Lei Orgânica do Município de Luís Gomes e dá outras providências.

- Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 010/2019, que dispõe sobre Repasse do Piso Salarial do Magistério e dos Profissionais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

- Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 011/2019, que dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

- Segunda Discussão do Projeto de Lei nº 012/2019 de 15 de Abril de 2019, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria do Município de Luís Gomes para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

- Primeira Discussão do Projeto de Lei nº 013/2019, que Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com Festival de Caboclos de Luís Gomes/RN e dá outras providências.

- Discussão e Votação do projeto de Lei nº 002/2019, que dispõe Criação Funcionamento do Conselho do Municipal do Idoso e dá outras providências.

- Primeira Discussão do Projeto de Lei nº 001/2019, do Vereador Francisco de Assis de Araújo Silva, Emenda: Denomina nome de Rua Francisco Barbosa Cavalcante em nosso Município e dá outras providências.

- Indicação da vereadora Maria Gerusa da Silva, para procedimento do calçamento da Rua do Conjunto cidade Nova.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 10 de Maio de 2019.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Luciano Pinheiro de Almeida
Prefeito Municipal Interino

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário de Administração

Endereço Eletrônico
www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial

E-mail
doluisgomes@gmail.com
